

TITULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1 O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento da Comissão do Curso de Matemática-Licenciatura da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus de Itaqui.

Art 2 A Comissão de Curso é um órgão deliberativo que tem por finalidade viabilizar a construção e implementação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), as alterações de currículo, a discussão de temas relacionados ao curso, bem como planejar, executar e avaliar as respectivas atividades acadêmicas.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1 Compõem a Comissão de Curso:

- I. o Coordenador do Curso;
- II. os docentes que ministram componentes curriculares do Curso e aqueles docentes que ministraram componentes curriculares do Curso nos últimos doze (12) meses;
- III. representação discente eleita por seus pares;
- IV. representação dos servidores técnico-administrativos em educação eleita por seus pares.

§1º. Os membros técnico-administrativos da Comissão de Curso terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§2º. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º. O número de representantes técnico-administrativos e discentes será definido no Regimento do Campus.

§4º. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

TITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1 Compete à Comissão de Curso:

- I. analisar o requerimento de aproveitamento de estudos e o seu deferimento cabe ao Coordenador de Curso;
- II. definir os componentes curriculares que não podem ser ofertados na Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular para Discente Provável Formando;
- III. avaliar o desempenho acadêmico, de maneira conjunta e equilibrada, visando à Láurea Acadêmica, que é menção conferida ao discente que concluir o curso de graduação com desempenho acadêmico excepcional, conforme os seguintes critérios:
 - a) média aritmética resultante das notas atribuídas ao discente no processo de avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares (superior a 9,0);
 - b) atividades complementares de graduação desenvolvidas pelo discente ao longo de sua jornada acadêmica;
 - c) aspectos formativos, tais como assiduidade, responsabilidade, ética e respeito;
 - d) comprometimento com o Projeto Institucional da UNIPAMPA.
- V. definir no PPC a carga horária mínima a ser cumprida pelo discente em Atividades Complementares de Graduação (ACG), como requisito obrigatório para a integralização curricular e para a colação de grau, considerando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e a carga horária mínima de 10% (dez por cento) em cada um dos grupos previstos no artigo 104 da Resolução nº 29 de 28 abril de 2011 da UNIPAMPA, incisos I, II, III e IV;
- VI. definir os critérios de aproveitamento e as equivalências da carga horária nas ACG, considerando o perfil do egresso definido no PPC;
- VII. definir o limite máximo de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) orientados concomitantemente, por professor;
- VIII. definir os requisitos necessários para a realização de estágio, em concordância com o PPC ou regulamentação específica.

Art. 5 Compete ao Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Curso;
- II. representar o Curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a instituição e fora dela, com anuência da administração superior;
- III solicitar providências para o regular funcionamento do Curso;
- IV. participar, na qualidade de membro nato, das reuniões as quais seu Curso está ligado.

DO FUNCIONAMENTO

DA CONVOCAÇÃO E O QUÓRUM

Art. 6 A Comissão de Curso se reunirá, em Sessão Ordinária, 2 (duas) vezes por semestre, ou em Sessão Extraordinária a qualquer tempo, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único: Não havendo pautas para a Sessão ordinária, a convocação não será realizada.

Art. 7 A convocação para as Sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Curso será feita pelo Coordenador do Curso ou por metade mais um de seus membros, quando houver recusa explícita do Coordenador do Curso em convocá-la.

§1º A convocação para a Sessão Ordinária será feita com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de Sessão Extraordinária, o prazo de convocação poderá ser reduzido, podendo ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§2º A convocação será feita por escrito, através de correio eletrônico, devendo indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e devendo ser acompanhada dos documentos a serem analisados.

Art. 8 O comparecimento às reuniões da Comissão de Curso é obrigatório e prioritário, vedada qualquer forma de representação.

§1º A ausência de um membro da Comissão de Curso deverá ser documentada (de forma impressa ou digital), com no mínimo vinte e quatro horas (24h) de antecedência para reuniões ordinárias e doze horas (12h) de antecedência para reuniões extraordinárias. Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Curso e, diante da limitação deste, serão encaminhados à Coordenação Acadêmica e, em última instância, para o Conselho de Campus, de acordo com o Regimento de Campus e, na falta deste, o que dispõe o Regimento Geral da Universidade.

§2º Perderá o mandato o membro da Comissão de Curso (discente e técnico, conforme Art. 2, incisos III e IV) que faltar a mais de duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) reuniões alternadas no período de um semestre letivo, sem justificativa.

DOS VOTOS

Art. 9 O voto é de natureza comum para todos os membros da Comissão de Curso, com exceção para o Coordenador do Curso, que além do direito ao voto comum tem direito ao voto de qualidade.

Art. 10 As deliberações serão aceitas a partir da aprovação de metade mais um (1) dos votos da Comissão de Curso.

Art. 11 As reuniões da Comissão de Curso serão públicas, porém os expectadores só terão direito a se pronunciar se forem autorizados pelo Coordenador do Curso, ou pela maioria simples dos membros da Comissão presentes na reunião, sendo o voto restrito aos membros efetivos da Comissão de Curso.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Curso de Matemática-Licenciatura e, diante da limitação deste, pelo Conselho de Campus, de acordo com o Regimento de Campus e na falta deste o que dispõe o Regimento Geral da Universidade.

Art. 13 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Campus Itaqui da UNIPAMPA.